



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 60/2021

O **MUNICIPIO DE COXILHA**, entidade jurídica de direito público, com sede na Avenida Fioravante Franciosi, nº 68, inscrita no CNPJ sob nº 92.411.933/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA**, brasileiro, portador do RG nº 6080829465 e inscrito no CPF nº 007.521.370-26 residente e nesta cidade e, de outro lado,

CONTRATADA: A empresa **RESIDENCIAL GERIÁTRICO REVIVER LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.449.938/0001-05 e estabelecida na Rua Diogo de Oliveira – 750 no bairro Boqueirão na cidade de Passo Fundo/RS, representada pela sua sócia, Sr. **LUCIANA SIMOR DOS SANTOS**, inscrita no CPF sob o nº 762.757.520-68 de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social;

Pelo presente instrumento particular, as partes acima qualificadas, doravante denominadas **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, na melhor forma de direito, ajustam e contratam a prestação de serviços profissionais destinados a moradia definitiva, temporária e/ou provisória de idosos nos termos da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), Lei 8.666/93 e segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Acolhimento institucional da Sra. Marli Mesquita Mendes incluindo assistência, saúde, cuidados, alimentação, higiene pessoal e todo e qualquer atendimento necessário e digno para o bem estar durante sua permanência, com grau de dependência III

1.1. Faz parte integrante do objeto do presente instrumento a prestação dos seguintes serviços pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**:

- I. Acomodação em quarto individual/duplo/coletivo, com banheiro individual/coletivo, sala coletiva de TV, sala de atendimento de enfermagem, sala de atividades/recreação/lazer, refeitório, conforme opção do **CONTRATANTE** e ou disponibilidade da **CONTRATADA**;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

- II. Fornecimento mínimo de 05 (cinco) refeições diárias, conforme cardápio devidamente elaborado por nutricionistas;
- III. Serviços de limpeza diária dos quartos, banheiros e ambientes comuns da Instituição;
- IV. Serviços de lavanderia;
- V. Atividades coordenadas por profissionais devidamente capacitados visando a preservação da saúde física e mental e do aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social do CONTRATANTE.
- VI. Atividades que buscam a preservação do vínculo familiar;
- VII. Alimentação especial quando houver indicação médica, em conformidade com o disposto no art. 50, VIII da Lei 10.741/2003.

1.2. Não estão incluídos no objeto deste Contrato os seguintes serviços:

- I. Disponibilização de profissionais para serviços externos do CONTRATANTE como consultas médicas, acompanhamento hospitalar, dentre outros similares.
- II. Fornecimento de fraldas descartáveis, material para curativos, sondas e similares;
- III. Fornecimento de medicação de uso particular do CONTRATANTE;
- IV. Fornecimento de produtos de higiene particular, vestuário, roupas de cama e banho;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - O valor que a municipalidade pagará mensalmente ao contratado pela remuneração aos serviços prestados para a Sra. Marli Mesquita Mendes, será valor total mensal cotado referente ao grau de dependência III.

GRAU DE DEPENDÊNCIA	VALOR TOTAL MENSAL - R\$
III	3.700,00

2.2 - O grau de dependência do idoso será aferido de acordo com a resolução RDC/Anvisa nº 283, de 26 de setembro de 2005, conforme segue transcrito:

- a) **Grau de Dependência III** – idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de auto cuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.

2.3 - O pagamento será efetuado mensalmente em conta bancária da contratada, mediante envio da nota fiscal e do relatório para conferência pela Secretaria de Assistência Social de Coxilha-RS.

2.4 - Caso o paciente mude o grau de dependência, o mesmo deverá ser atestado por profissional da instituição e aceito pela Secretaria Municipal da Assistência Social.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

- 2.5 - Em casos excepcionais, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do valor dos itens do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93, poderá ser concedido reajustes a serem analisados pela administração.
2. 6 - No caso da ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro, a contratada poderá solicitar ao município contratante, o seu reequilíbrio, de forma expressa e devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE e/ou RESPONSÁVEL ANUENTE

3. Indicar para a CONTRATADA, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do início da vigência deste instrumento, todos os dados cadastrais e telefones de contatos de profissionais que atendam as necessidades particulares do CONTRATANTE, tais como médicos, fisioterapeutas, dentistas, nutricionistas, dentre outros profissionais de forma a permitir que, em caso de necessidade, a CONTRATADA possa entrar em contato com estes profissionais.
- 3.1. Indicar para a CONTRATADA, no ato de assinatura deste instrumento, a relação de medicamentos controlados ou não que faça uso o CONTRATANTE, bem como informações pessoais (como alergias, tipo sanguíneo, etc.) e os respectivos receituários médicos com a descrição dos medicamentos, dosagem e posologia.
- 3.2. Promover o pagamento dos valores devidos à CONTRATADA descritos na CLÁUSULA SEGUNDA deste instrumento, na forma e prazos estabelecidos.
- 3.3. Fornecer à CONTRATADA no ato de assinatura do presente Instrumento, uma relação com os bens e pertences pessoais do CONTRATANTE, como também identificando as peças de vestuário pessoal, cama e banho, atualizando a relação com a entrada e/ou retirada destes itens, com entrega de recibo de depósito dos bens confiados a CONTRATADA.
- 3.4. O CONTRATANTE deverá respeitar as normas e regulamentos da Instituição;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4. Manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades dos idosos atendidos, bem como provê-los com alimentação regular e higiene, indispensáveis as normas sanitárias e com estas condizentes, conforme estabelecido na RDC 283, bem como na Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

4.1. Estabelecer atendimento de moradia digna adotando os seguintes princípios estabelecidos no artigo 49 e 50 da Lei n.º 10.741 de 1.º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso):

- I. Preservação dos vínculos familiares;
- II. Atendimento personalizado e em pequenos grupos;
- III. Manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior;
- IV. Participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo;
- V. Observância dos direitos e garantias dos idosos;
- VI. Preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;
- VII. Oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;
- VIII. Propiciar cuidados à saúde, conforme necessidade do idoso;
- IX. Promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer;
- X. Propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com as suas crenças;
- XI. Proceder o estudo social e pessoal de cada caso;
- XII. Comunicar a autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas;
- XIII. Providenciar ou solicitar que o Ministério Público requisiute os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei.
- XIV. Manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade e relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;
- XV. Comunicar o Ministério Público para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares.

4.2. A CONTRATADA se compromete a envidar todos os esforços necessários para cumprir com o exposto no presente contrato, preservando identidade e privacidade do CONTRATANTE, agindo sempre em consonância com os ditames legais, éticos e de boa fé aplicáveis, respeitando todos os direitos da pessoa idosa.

4.3. A contratada conta com no mínimo esses profissionais, com formação específica a fim de atender ao CONTRATANTE: 01 Coordenador, 01 Assistente Social, 01 Psicólogo, Cuidadores, profissionais da Enfermagem, profissional de Limpeza e lavanderia, Cozinheira.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5. A vigência do presente contrato de prestação de serviços será de 4 (quatro) meses iniciais a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, se de comum acordo entre as partes, conforme determina a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6. O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo e por qualquer das partes, independentemente de motivação e sem que este fato implique no direito de indenização, devendo a parte interessada notificar expressamente a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.1. Caberá a rescisão unilateral imediata nos seguintes casos:

I. Atraso pelo CONTRATANTE no pagamento das parcelas ajustadas na CLÁUSULA SEGUNDA deste instrumento no prazo superior a 30 (trinta) dias;

II. Descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais por quaisquer das partes;

6.2. O presente contrato será ainda rescindido de pleno direito no caso de falecimento do CONTRATANTE, ficando acordado entre as partes o pagamento do mês relativo ao falecimento deste, referente aos serviços prestados no período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7. CONTRATANTE declara-se ciente de que as cláusulas e disposições presentes neste instrumento de prestação de serviços perdurarão até que se opere a rescisão do presente por uma das formas previstas neste contrato.

7.1. Qualquer tolerância por quaisquer das partes em relação a obrigações que devam ser cumpridas pela outra não deverá ser interpretada como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a lei e o presente contrato assegure.

7.2. Fica pactuado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE a ausência de qualquer tipo de relação de subordinação.

7.3. É obrigação da CONTRATADA oferecer ao CONTRATANTE cópia do presente instrumento, contendo todas as especificidades da prestação de serviços da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

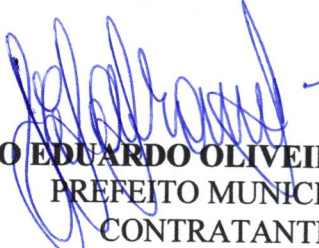


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

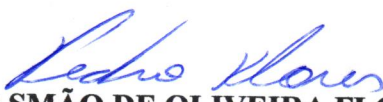
8. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Passo Fundo - RS, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.1. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Coxilha - RS, em 19 de agosto de 2021.


JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


LUCIANA SIMOR DOS SANTOS
RESIDENCIAL GERIÁTRICO REVIVER LTDA
CONTRATADA


PEDRO SMÃO DE OLIVEIRA FLORES
SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL
FISCAL

TESTEMUNHAS:

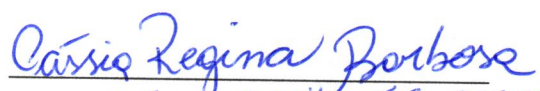
Nome:

CPF:


Érica Zaparolli Vieira
Responsável pelo Setor de Licitações
Matrícula nº 1505

Nome:

CPF:


CASSIA REGINA J.S. BARBOSA
029 432 180 22